



PROCESSO	:	6.075-5/2022
INTERESSADA	:	ZENILDA DE ALMEIDA OLBERG
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ – CUIABÁ-PREV
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I- RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CUIABÁ-PREV, encaminha, para fins de registro, o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido a Sr^a **ZENILDA DE ALMEIDA OLBERG**, servidora efetiva no cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura ASG, Classe F, Nível Médio Profissionalizante, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal 399/2015; Lei Complementar Municipal 220/2010; com as alterações da Lei Complementar Municipal 276/2011; Processo 2020.04.00583P do Cuiabá-Prev.

2. A Assessoria Jurídica do órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito (fls. 240/245 - Doc. 15708/2022).

3. Diante disso, editou-se a Portaria 472/2021, publicada na Gazeta Municipal 275, em 09/12/2021 (fls. 08/09 – Doc. 15708/2022).

4. Da análise das informações apresentadas, a 6ª Secex elaborou o relatório técnico, no qual mencionou que o processo está instruído com a





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

documentação e legislação adequadas à matéria e sugeriu o registro da Portaria 472/2021 (Doc. 211928/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.745/2022, do procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro da Portaria 472/2021, e a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 213867/2022).

É o relatório.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. MIG

